



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 03/06/2022  
a 03/07/2022.  
Bonifácio Ste...  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.469, DE 30 DE MAIO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano (FEPGM/MF), com autonomia administrativa e financeira, que será gerido e administrado pelo Procurador Geral do Município de Marechal Floriano – ES, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** A vigência do fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - O FEPGM/MF tem por finalidade o recolhimento dos recursos financeiros provenientes dos honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, arbitramento ou acordo, que serão rateados de forma igualitária entre o Procurador Geral, e os Procuradores de carreira atuantes, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

§ 1º - Só fazem jus ao rateio os Procuradores que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º - Os honorários advocatícios serão — em regra — distribuídos em período semestral, podendo haver alteração desse período, desde que, votado por maioria simples do Colégio de Procuradores.

§ 3º - Os recursos recolhidos ao Fundo FEPGM/MF, não fazem composição à receita municipal destinada à Procuradoria Geral do Município, sendo esta devidamente prevista na lei orçamentária anual.

**Art. 3º** - Não terão direito ao recebimento dos honorários de que trata esta lei os servidores que se enquadram nas seguintes situações:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**I** - servidores de outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, cedidos para a Procuradoria Geral do Município, a qualquer título, inclusive para o cargo em comissão, salvo o cargo de Procurador Geral do Município;

**II** - demais servidores da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano – ES, efetivos ou comissionados, que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º da presente lei.

**Art. 4º** Os recursos do FEPGM/MF, serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

§ 1º - Os recursos a que se refere esse artigo serão depositados diretamente pelo sucumbente, pelas secretarias ou escrivânias do foro competente, ou ainda, pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§ 2º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais deverão ser recolhidos previamente, através de depósito do valor referente aos honorários diretamente ao FEPGM/MF, ficando a Secretaria de Finanças vinculada à emissão de recibo de honorários emitido pelo Procurador Geral, para dar andamento ao procedimento de quitação do débito.

§ 3º - Salvo em caso de vício insanável da Certidão de Dívida Ativa - CDA, não haverá pedido de extinção de execução fiscal sem que o executado comprove a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento dos honorários advocatícios na forma disposta no § 2º do art. 4º.

§ 4º - Os honorários de sucumbência, bem como, os rendimentos da conta vinculada ao FEPGM/MF, não reverterão a qualquer título ao tesouro municipal, mesmo depois do término do exercício financeiro, constituindo-se como verba variável não integrante da remuneração ou subsídio dos servidores beneficiários, não incorporável, nem computável para qualquer vantagem remuneratória e não integrantes da base de cálculo compulsória ou facultativa de contribuição previdenciária.

§ 5º - O valor depositado no Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano – ES, para fins de rateio entre os Procuradores habilitados na forma do art. 2º, será a totalidade dos honorários advocatícios apurados.

**Art. 5º** - Os recursos do FEPGM/MF serão distribuídos igualitariamente e na sua totalidade entre os servidores elencados no art. 2º desta lei, através da divisão do saldo existente na conta do fundo nos dias 20 de junho e 20 de dezembro, salvo alterações do art. 2º, § 2º.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º - O FEPGM/MF será fiscalizado pelo Colégio de Procuradores do Município, composto por todos os beneficiários de que trata o art. 2º desta lei, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - O Colégio de Procuradores elegerá um representante dentre seus membros, com mandato de um ano para, juntamente com o Procurador Geral do Município, compor a Junta de Administração que será responsável pela movimentação e prestação de contas dos recursos do fundo.

§ 3º - O Procurador Geral do Município, gestor dos valores recolhidos, informará mensalmente ao Colégio de Procuradores os valores arrecadados em conta a título de honorários advocatícios.

§ 4º - Compete ao Colégio de Procuradores:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbências;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbências sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

V - editar seu regimento interno.

§ 5º O Colégio de Procuradores expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM/MF, obedecidas as normas legais vigentes.

**Art. 6º** Considera-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio mensal dos honorários advocatícios, os procuradores do município que na data da distribuição estejam:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em trabalho remoto;

III - em gozo de férias prêmio;

IV - em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde e acidente de serviço;

b) maternidade, paternidade ou por adoção;

c) por motivo de doença em pessoa da família até trinta dias;

d) para aperfeiçoamento profissional, desde que no interesse da administração;

V - afastado em razão de:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) doação de sangue;
- b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

VI - ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano – ES ou em órgão da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Maio de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

QUE RECEBE O Nº 2.469 / 2022

EM, 30 / 05 / 2022

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 064/2022 – Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.